



CONTRATO Nº. 070/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER ÁGUA POTÁVEL POR MEIO DE CAMINHÃO-PIPA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ARARIPE COMERCIO E LOCACOES – LTDA, CNPJ Nº 39.441.689/0001-25, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

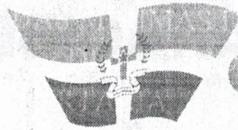
CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Belmino Correia nº 3038 – Timbi – Camaragibe – PE, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada, pelo SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO o Sr. **Mauro José da Silva**, brasileiro, casado, RG 1.678-787-SSP/PE, CPF/MF nº. 234.090.454-49, residente e domiciliado à Rua Avenida Pedro Allain nº 125 - Bloco “L”, casa 43, Bairro Casa Amarela, Recife – Pernambuco, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE. E do outro lado, a empresa ARARIPE COMERCIO E LOCACOES LTDA, CJPJ: nº. 39.441.689/0001-25, com endereço à Rua Tenente Antônio Manoel Filho, nº 279, CEP: 562000-00, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO ERIKSON GOMES DE QUEIROZ, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.019.924-81, RG nº. 380773, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si, justos e acordados, o presente CONTRATO oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021 – PREGÃO ELETRONICO - Nº 001/2021 e Ata de Registro de Preços nº 60/2021 tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar nº. 123/06 e mediante as cláusulas e condições adiante expendidas, a que mutuamente se obrigam:

ANTONIO
ERICKSON GOMES
DE
QUEIROZ:09101992
481

Assinado de forma
digital por ANTONIO
ERICKSON GOMES DE
QUEIROZ:09101992481
Dados: 2021.05.31
12:28:42 -03'00'

Rua: Belém de Lima, 70 – Lot. Esplanada do Açude Timbi – Camaragibe-PE. CEP 54.768- 847

Email: educacao@camaragibe.pe.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Parágrafo primeiro: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para o fornecimento de água potável através de caminhão-pipa, para unidades educacionais do município, conforme descrição no Termo de Referência.

Parágrafo segundo: o quantitativo, a descrição dos serviços, valor unitário e global são os seguintes:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR GLOBAL |
|------|---|--------|----------------|---------------|
| 01 | FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL EM CAMINHÃO PIPA COM CARRADAS MÍNIMAS DE 8.000 LITROS, DE ACORDO COM A PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE No 2914/2011 | 1000 | R\$ 75,00 | R\$ 75.000,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: Pelo objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 75.000,00** (setenta e cinco mil) reais fixo e irrevogável, referente aos serviços de fornecimento de água potável através de caminhão-pipa, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada, pelo setor responsável designado pela Secretaria de Educação para fiscalizar e acompanhar o contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo terceiro: Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo quarto: Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

Rua: Belém de Lima, 70 – Lot. Esplanada do Açude Timbi – Camaragibe-PE. CEP 54.768- 847

Email: educacao@camaragibe.pe.gov.br

ANTONIO ERICKSON
GOMES DE
QUEIROZ:091019924
81

Assinado de forma digital por
ANTONIO ERICKSON GOMES
DE QUEIROZ:09101992481
Dados: 2021.05.31 12:28:56
-03'00'



Parágrafo quinto: O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;

Parágrafo sexto: A Administração Pública reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes neste contrato.

Parágrafo sétimo: Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo oitavo: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo nono: A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo primeiro: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo segundo: A despesa decorrente da aquisição, objeto deste instrumento contratual, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

(Ficha 858) 20.24.361.1018.0141.339039.0.02.00

(Ficha 857) 20.24.361.1018.0141.339039.0.10.00

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

Parágrafo primeiro: As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Termo de Referência e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

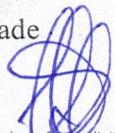
Parágrafo segundo: Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado, através de portaria da secretaria demandante, para acompanhar e fiscalizar o fornecimento de água potável de caminhão pipa.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade

Rua: Belém de Lima, 70 – Lot. Esplanada do Açude Timbi – Camaragibe-PE. CEP 54.768- 847

Email: educacao@camaragibe.pe.gov.br

ANTONIO ERICKSON
GOMES DE
QUEIROZ:0910199248
1


Assinado eletronicamente digital por
ANTONIO ERICKSON GOMES
DE QUEIROZ:09101992481
Dados: 2021.05.31 12:29:10
-03'00"



da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo quarto: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DA ENTREGA:

Parágrafo único: A empresa vencedora do certame deverá às suas expensas providenciar as entregas, de acordo com a demanda, nos diversos endereços dos órgãos públicos da Secretaria Municipal de Educação. Devendo, o fornecedor, providenciar a entrega dos produtos no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após a solicitação de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Parágrafo único: Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

I. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços, e sem alteração dos preços estipulados, obrigar-se-á (ão), ainda, a(s) fornecedora(s):

a) Prestar o serviço de fornecimento de Água Potável em conformidade com a legislação vigente e com especificação disposta neste termo contratual, em um período de até 4 (quatro) horas após a solicitação, formalizada pela Secretaria de Educação;

b) Responder por todos os custos associados ao transporte da água até os locais estabelecidos pela contratante;

c) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte da solicitante, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização;

Rua: Belém de Lima, 70 – Lot. Esplanada do Açude Timbi – Camaragibe-PE. CEP 54.768- 847

Email: educacao@camaragibe.pe.gov.br

ANTONIO ERICKSON
GOMES DE
QUEIROZ:091019924
81

Assinado de forma digital
por ANTONIO ERICKSON
GOMES DE
QUEIROZ:09101992481
Dados: 2021.05.31
12:29:23 -03'00'





- d) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Administração Pública;
- e) Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza e todas as obrigações sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a completa execução da mesma, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pela Administração Pública;
- f) Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Manter registro com dados atualizados sobre o fornecedor e a fonte de água; manter registro atualizado das análises de controle da qualidade da água, previstos na Portaria 2.914/2011;
- h) Assegurar que a água fornecida contenha um teor mínimo de cloro residual livre de 0,5 mg/L;
- i) Atender à Portaria Ministério da Saúde nº 2.914/2011, que regulamenta os procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, as competências técnicas;
- j) Garantir que tanques, válvulas e equipamentos dos veículos transportadores sejam apropriados e de uso exclusivo para o armazenamento e transporte de água potável;
- k) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- l) A não apresentação de qualquer documento que lhe seja exigível por parte da contratante, na data aprazada, não a desobriga do fiel cumprimento de suas obrigações;
- m) Se a contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da fornecedora, tal fato não a liberará das mesmas obrigações;
- n) A omissão eventual da contratante, no desempenho de suas atribuições fiscalizadoras, não eximirá a fornecedora da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados;
- o) É expressamente vedado, sem a anuência da Secretaria de Educação, a transferência do serviço a terceiros, bem como a sub contratação total ou parcial do mesmo;

Parágrafo Segundo: O OBJETO deverá ser entregue nas Unidades Educacionais que compõe cada Região Administrativa do Município de Camaragibe, conforme relação de endereço.

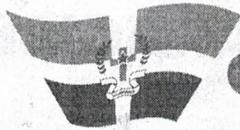
Parágrafo terceiro: Obedecer aos prazos de fornecimento previstos neste termo.

Rua: Belém de Lima, 70 – Lot. Esplanada do Açude Timbi – Camaragibe-PE. CEP 54.768- 847

Email: educacao@camaragibe.pe.gov.br

ANTONIO ERICKSON
GOMES DE
QUEIROZ:09101992481
81


Assinado de forma digital
por ANTONIO ERICKSON
GOMES DE
QUEIROZ:09101992481
Dados: 2021.05.31 12:29:39
-03'00'



Parágrafo quarto: Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Compete à Contratante:

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência e seus anexos;
- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste contrato e no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- V. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- VI. A Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro: Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor do global contratado.**
- b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) valor do global contratado.**

Rua: Belém de Lima, 70 – Lot. Esplanada do Açude Timbi – Camaragibe-PE. CEP 54.768- 847

Email: educacao@camaragibe.pe.gov.br

ANTONIO ERICKSON
GOMES DE
QUEIROZ:0910199248

Assinado de forma digital por
ANTONIO ERICKSON GOMES
DE QUEIROZ:09101992481
Dados: 2021.05.31 12:29:52
-03'00'



c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, **1% (um por cento) do valor global contratado**, por dia decorrido.

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento) do valor global contratado**.

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento**.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo segundo: Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo primeiro desta cláusula.

I - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.

II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital.

IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo terceiro: Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Rua: Belém de Lima, 70 – Lot. Esplanada do Açude Timbi – Camaragibe-PE. CEP 54.768- 847

Email: educacao@camaragibe.pe.gov.br

ANTONIO ERICKSON
GOMES DE
QUEIROZ:09101992481
481

Assinado de forma digital
por ANTONIO ERICKSON
GOMES DE
QUEIROZ:09101992481
Dados: 2021.05.31 12:30:05
-03'00'



Parágrafo quarto: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo quinto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo sexto: As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

Parágrafo sétimo: Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

Parágrafo oitavo: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo único: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 à 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro: A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

Parágrafo quarto: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Parágrafo primeiro: Integram o presente instrumento, o Processo Administrativo nº 008/2021 e Pregão nº. 001/2021 - Ata de Registro de Preço nº. 60/2021, com fundamento na Lei nº 8.666/93, e a proposta da CONTRATADA, reconhecida e ratificada pelo CONTRATANTE.

Rua: Belém de Lima, 70 – Lot. Esplanada do Açude Timbi – Camaragibe-PE. CEP 54.768- 847

Email: educacao@camaragibe.pe.gov.br

ANTONIO ERICKSON
GOMES DE
QUEIROZ:091019924
81


Assinado de forma digital por
ANTONIO ERICKSON GOMES
DE QUEIROZ:09101992481
Dados: 2021.05.31 12:30:18
-03'00'



Parágrafo segundo: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no ato da contratação ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS).

Parágrafo terceiro: Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- CONTAGEM DOS PRAZOS

Parágrafo único: Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE DOS ATOS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo único: Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PUBLICIDADE DOS ATOS

Parágrafo primeiro: Conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo segundo: Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -TERMO ADITIVO

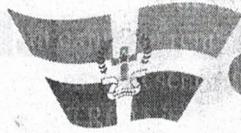
Parágrafo único: Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

Rua: Belém de Lima, 70 – Lot. Esplanada do Açude Timbi – Camaragibe-PE. CEP 54.768- 847

Email: educacao@camaragibe.pe.gov.br

ANTONIO ERICKSON
GOMES DE
QUEIROZ:09101992
481

Assinado de forma digital
por ANTONIO ERICKSON
GOMES DE
QUEIROZ:09101992481
Dados: 2021.05.31 12:30:32
-03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TOLERÂNCIA

Parágrafo único: Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

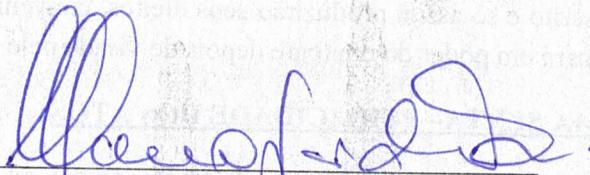
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Parágrafo único: Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 04 (QUATRO) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Camaragibe, em 27 de maio de 2021.



MAURO JOSÉ DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

| | |
|------------------|---------------------|
| ANTONIO | Assinado de forma |
| ERICKSON GOMES | digital por ANTONIO |
| DE | ERICKSON GOMES DE |
| QUEIROZ:09101992 | QUEIROZ:09101992481 |
| 481 | Dados: 2021.05.31 |
| | 12:30:46 -03'00' |

ARARIPE COMÉRCIO E LOCAÇÕES-LTDA
CNPJ: 39.441.689/0001-25
REPRESENTANTE
ANTONIO ERICKSON GOMES DE QUEIROZ
CONTRATADA.